

CNPJ n°29.037.040/0001-90

Rua: Marechal Floriano Peixoto n°257 – Centro – Ap odi/RN CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698

E-mail: iexengenharia@hotmail.com

Ofício nº 035/2022 - IEX

Apodi-RN, 14 de dezembro de 2022

Á

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

Praça Francisco Pinto nº 56 – Centro, Apodi – RN A/C Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 - PROC. ADM. Nº 28090001/2022

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO MELANCIAS, NA ZONA

RURAL DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Prezados Senhores.

Servimo-nos do presente instrumento para encaminha à V. Sas. a Interposição de Recurso anexa que trata da solicitação para correção de falha formal em uma das composições de custos da nossa Proposta de Preços.

Destacamos que a nossa proposta se mostrou a mais vantajosa para a Administração Municipal e que a referida correção não altera o valor final inicialmente proposto e nem mesmo o valor final da composição específica, que será retificada.

Para facilitar a compreensão da presente demanda anexamos a esta solicitação um documento relatando o caso e detalhando as medidas corretivas. Segue também a composição retificada.

Cordialmente,

Lelon Gama de Sousa Engenheiro Civil CPF: 050.793.444-07 CREA N° 211603683-6



CNPJ n°29.037.040/0001-90

Rua: Marechal Floriano Peixoto n°257 – Centro – Ap odi/RN CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698

E-mail: iexengenharia@hotmail.com

## Introdução

1.

O presente texto tem como objetivo analisar a possibilidade de adequação da proposta de preço ofertada pela licitante **IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ nº 29.037.040/0001-90), supostamente em desacordo com a planilha de custos elaborada e apresentada pela Administração Pública no edital do certame licitatório nº 011/2022 - TOMADA DE PREÇOS (Processo Administrativo nº 28090001/2022). A possibilidade ou não da adequação da proposta de preço ofertada ganha distinção a medida em que, pequenos erros formais ou até mesmo materiais, poderão acarretar a desclassificação de participante cuja oferta seja a mais vantajosa para o ente contratante.

Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7°, §2ª, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que a referida correção preserve o valor global da proposta (ver **Anexo I**).

Ielon Chavo Gama de Son Engenheiro Civil CPF: 050.793.444-07 CREA N° 211603683-6



CNPJ n°29.037.040/0001-90

Rua: Marechal Floriano Peixoto n°257 – Centro – Ap odi/RN CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698

E-mail: iexengenharia@hotmail.com

## Da Desclassificação da Proposta

A falha que provocou a desclassificação da lícitante a alegação de que a composição de preços do item 1.1 – Placa da Obra, foi apresentada incompleta. Realmente o último subitem da composição (cód. 88316 – Servente de Pedreiro com Encargos Sociais), anterior ao BDI, deixou de ser impresso, supressão ocasionada por uma falha na formatação da planilha (ver **Imagem 1**):

REF. L	: DISTRITO DE	MELANCIAS - A	PODI/R	NO DISTRITO MELANCIAS				
REF. L	ICITAÇÃO Nº 0							
			ADA DE	PREÇOS (PROCESSO ADM. № 28090001/2022)				
DAIA								
	10/10/102	Z HORAKKI	J. 09.00	0113				
				PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS				
Item Código Fonte Unid. Descrição Coeficiente Pco. Unit. Valor Tota								
itein	codigo	ronte	OTHU.	Descrição	Coenciente	Pço. Unit.	Valor Tota	
1.0				SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	2010054	CAERN	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO.				
	2010034	CALKIT	me	INC 05/2020				
	00004813	SINAPI	M2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM	6.0000000	RS 200 25	R\$ 1.201.5	
				CHAPA GALVANIZADA 'N. 22*. ADESIVADA, DE *2.4 X				
	Same			1.2" M (SEM POSTES PARA F1XACAO)				
	00004491	SINAPI	M	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	24 0000000	R\$ 6.52	R\$ 156.4	
	00005075	SINAPI	KG	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4	0.6000000	R\$ 9.85	RS 5 9	
			,,,,	X 10)	0.000000	(10.3100)	NJ 5,5	
	00004417	SINAPI	M	SARRAFO NAO APARELHADO *2.5 X 7° CM. EM	6.0000000	R\$ 2,92	R\$ 17.52	
				MACARANDUBA ANGELIM OU EQUIVALENTE DA				
	88262	SINAPI	Н	REGIÃO - BRUTA CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS	5 0000000	05.00.10	20.000	
	00202	SINAPI	п	COMPLEMENTARES	6,0000000	R\$ 23,43	R\$ 140.58	
	94962	SINAPI	M3	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRACO 14.5.4.5	0.0800000	R\$ 177.75	RS 14.22	
				(EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA		nations mad #	179 771	
				1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF				
	%BDI	BDI	80	05/2021	20.7000000	Df 4 762 72	De 201 01	
B	76DDI	DUI	70	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI	20.7000000	R\$ 1.762,77	R\$ 364.89	
•					Valor	total por M2.	R\$ 2.127,66	
2.0	-			ADMINISTRAÇÃO		\	A	
2.0	ADM-OBRA	COMO DOCO	110	ADMINISTRAÇÃO			V	
2,1	90776	COMP.PROP	VG	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	****			
	90110	SINAPI	Н	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	160 0000000	R\$ 19.67	R\$ 3.147,20	
	90778	SINAPI	Н	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM	16 0000000	RS 106 42	RS 1 702 72	

É possível perceber que durante a impressão da planilha a linha '18' ficou oculta. Apesar disso, o valor correspondente do subitem está nos valores totais finais, tanto o total sem BDI como o total com BDI. Vejamos a imagem seguinte (Imagem 2):

Jelon Green Gama de Sousa OPF: 050.793.444-07 OREA N° 211803883-3

Página 2/4



CNPJ n°29.037.040/0001-90

Rua: Marechal Floriano Peixoto n°257 – Centro – Ap odi/RN CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698

E-mail: iexengenharia@hotmail.com

Imagem 2 📳 PMAP-TP\_11.2022-PAV-IEX-Planilhas (Retificação)\_.xlsm : ВС D ... OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO MELANCIAS LOCAL: DISTRITO DE MELANCIAS - APODI/RN 2- TOMADA DE PREÇOS (PROCESSO ADM. № 28090001/2022) X Recortar IORÁRIO: 09:00HS Copian PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS 🛅 Opções de Colagem: Coeficiente Pço. Unit. Valor Total SERVIÇOS PRELIMINARES PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, M2 Quiar Especia:... INC 05/2020 PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAC CIVIL) EM 6 0000000 R\$ 200.25 RS 1 201.50 CHAPA GALVANIZADA 'N 22' ADESIVADA, DE '2,4 X 1.2' M (SEM POSTES PARA F1XACAO) PONTALETE '7.5 X 7.5' CM EM PINUS, MISTA OU Excluir 24.0000000 RS 6.52 RS 156 48 EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA
PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 Limpar conteódo KG 0 6000000 RS 9.85 RS 5.91 X 10) SARRAFO NAO APARELHADO \*2 5 X 7\* CM. EM 6 0000000 RS 2.92 R\$ 17.52 formatar celuras... MACARANDUBA ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA Attura da Linha... CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS 6 0000000 R\$ 23.43 R\$ 140.58 COMPLEMENTARES
CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 Oguita: R\$ 177,75 0000080,0 R\$ 14.22 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÁNICO COM BETONEIRA 400 L AF Re-exior AÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI 20,7000000 **R\$ 1,762,7**7 R\$ 364.89 - 10 A` 飅 % ∞ 🗏 Valor total por M2....: R\$ 2,127,66 I= 4 38 - 8 🗳 STRACÃO ADM-OBRA COMP.PROP ADMINISTRAÇÃO LOCAL 90776 SINAPI ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS 160,0000000 RS 19.67 R\$ 3.147.20 COMPLEMENTARES 90778 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM SINAFI 16.0000000 R\$ 106 42 RS 1 702.72

Selecionando as células '17' e '19' e acionando o comando 'Re-exibir', o conteúdo da linha '18' que está oculto entre elas fica visível. Vejamos a imagem seguinte (Imagem 3):



Página 3/4



CNPJ n°29.037.040/0001-90

Rua: Marechal Floriano Peixoto n°257 – Centro – Ap odi/RN CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698

E-mail: iexengenharia@hotmail.com

lmagem 3

	18/10/202	2 HORÁRI	0, 99:00	MS				
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS								
ttem	Código	Fonte	Unid.	Descrição	Coeficiente	Pço. Unit.	Valor Tol	
1.0				SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	2010054	CAERN	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO,				
	00004613	SINAPI	M2	FLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA 1.22° ADESIVADA. DE 12.4 X	6.0000000	R\$ 200 25	R\$ 1 201	
	00004491	SINAPI	M	1.2' M (SEM POSTES PARA F1XACAO) PONTALETE 17,5 X 7 5" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	24.0000000	R\$ 6.52	R\$ 156.4	
	00005075	SiNAPI	KG	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 19)	0.6000000	R\$ 9,861	R\$ 5 5	
	90004417	SINAPI	М	SARRAFO NAO AFARELHADO "2 5 X 7" CM. EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	5.0000000	R\$ 2,92	RS 17.5	
	88262	SHAPI	Н	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,0000000	R\$ 23,43	R\$ 140.5	
	94962	SINAPI	M3	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4.5.4.5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÁNICO COM BETONEIRA 400 L AF 05:2021	0 0000000	R\$ 177,75	RS 14.2	
Ţ	88316	SINAPI	Н	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12,0000000	RS 18.88	R5 226 5	
×	%BDI	BDI	%	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI	20.7000000	R\$ 1.762,77	R\$ 364.8	
•	<b>\</b>				Valor to	otal por M2	R\$ 2.127,6	
	`					1	ø	
2.0					20.7000000	R <b>\$</b> 1.762,77		
ŧ	ADM-OBRA 90776	COMP.PROP SINAPI	VG :	ADMINISTRAÇÃO LOCAL ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS	160.0000000	RS 19.67	R5 3.147	

Nessa imagem a linha '18' está visível e é possível notar que o valor final do subitem (R\$ 226,56) já estava incluso nos valores totais (com e sem BDI) da Composição de Preços, e que esses valores totais não foram alterados, nem para maior nem para menor.

Trata-se, portanto, de uma falha formal de digitação/formatação da planilha orçamentária, que não altera o valor global da proposta de preços e que é perfeitamente passível de correção.

Solicitamos, portanto, que seja acatada a nossa solicitação para correção da nossa Proposta de Preços, levando-se em consideração, também, que foi a proposta mais vantajosa para o Município, do ponto de vista da economicidade.

1 24.200020 - 6.

Página 4/4



CNPJ n°29.037.040/0001-90

Rua: Marechal Floriano Peixoto n°257 – Centro – Ap odi/RN CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698

E-mail: iexengenharia@hotmail.com

Anexo I

"32. Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência 1/2013, ora em comento, o ato que desclassificou a representante, por ter detectado falhas em sua proposta de precos, destoou dos princípios que regem as contratações públicas.

- "33. Para tal, deve-se verificar se a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços da representante enquadram-se como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção.
- "34. O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.
- "35. Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, comprovadamente, à atualidade do valor do ticket-alimentação e ao cálculo do SAT, neste caso, tendo havido erro em operação matemática. Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.
- "36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.
- "37. Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços, pelo contrário, em um processo em que houve apenas duas concorrentes, faria com que se buscasse a proposta mais vantajosa, ponderados os critérios de técnica e preço, gerando economia de mais de R\$ 1,8 milhão.
- "38. Nesse sentido, versa o art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Fonte: TCU TC 028.079/2013-2

Página 1/5



CNPJ n°29.037.040/0001-90

Rua: Marechal Floriano Peixoto n°257 -- Centro -- Ap odi/RN CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698

E-mail: iexengenharia@hotmail.com

"39. Quanto ao saneamento da proposta, o edital da Concorrência 1/2013 não é omisso, prevendo no item 14.2 (peça 3, p. 46) que: A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação e nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

"40. Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que houve erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento da proposta, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa.

"Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

"Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

Exemplifico. Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o porcentual de zero por cento. Entretanto, avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exequibilidade da proposta.

"Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

"Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

"Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da

Fonte: TCU TC 028.079/2013-2

Página 2/5



CNPJ n°29.037.040/0001-90

Rua: Marechal Floriano Peixoto n°257 – Centro – Ap odi/RN CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698

E-mail: iexengenharia@hotmail.com

norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

- "41. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstivesse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.
- "42. No Relatório que acompanha a Decisão 577/2001-P, delineia-se a hipótese fática ora apresentada, em que, constatado o erro, a licitante propõe-se a corrigi-lo, arcando com os custos necessários para manter sua proposta global:
- "Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:
- "1a) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou
- "2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.
- "43. Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:
- "DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág.: 17)
- "44. Assim, embora esteja previsto no art. 48, 1, da Lei 8.666/1993, que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.
- "45. Esse último princípio não pode ser afastado, no presente caso, sob a alegação de que malferiria o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando

Fonte: TCU TC 028.079/2013-2

Página 3/5

Gama de Souri



CNPJ n°29.037.040/0001-90

Rua: Marechal Floriano Peixoto n°257 – Centro – Ap odi/RN CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698

E-mail: iexengenharia@hotmail.com

em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negandose esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, que não impactam no valor global da proposta.

- "46. Ademais, diante de aparente conflito, não haveria que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obteria proposta mais vantajosa.
- "47. No caso avaliado, verifica-se que a rejeição da proposta da representante tornase mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo.

[...]

- "71. Ao analisar os elementos constantes do processo, juntamente com as manifestações do MEC e da única licitante classificada na concorrência (itens 18-31 desta instrução), observou-se que a desclassificação da proposta da representante, por erros preenchimento da planilha, não encontrou amparo nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do interesse preponderante da Administração nas contratações públicas.
- "72. Os equivocos citados não foram substanciais, não alteraram o teor da proposta, nem tampouco o seu valor global, motivo pelo qual, sem razão afirmar-se que sua correção representaria oportunidade de apresentação de nova proposta, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes (itens 32-52 desta instrução)."

No mesmo sentido, colhem-se decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 /2009, com as ressalvas do § 2º. - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO.".

E, ainda:

"Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão Presencial. Fornecimento de mão de obra capacitada para prestação de serviços de jardinagem.

Fonte: TCU TC 028.079/2013-2

Página 4/5



CNPJ n°29.037.040/0001-90

Rua: Marechal Floriano Peixoto n°257 – Centro – Ap odi/RN CEP: 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656/99138-3698

E-mail: iexengenharia@hotmail.com

Empresa inicialmente desclassificada do certame, mas que comprovou por intermédio de recurso administrativo o cumprimento das disposições editalícias. Apresentação de planilha de custos de despesas médico-hospitalares em local diverso do estabelecido. Reavaliação da proposta apresentada. Possibilidade. Ausência de majoração do preço global apresentado. Manutenção da decisão interlocutória proferida no primeiro grau.

"Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)

"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação".

Fonte: TCU TC 028.079/2013-2



IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI CNPJ nº 29.037.040/0001-90 Rua Marechal Floriano Peixoto nº 257 - Centro - Apodi - RN CEP 59700-000 Telefone: (84) 99401-9656

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO MELANCIAS

LOCAL: DISTRITO DE MELANCIAS - APODI/RN

REF. LICITAÇÃO № 011/2022 - TOMADA DE PREÇOS (PROCESSO ADM. № 28090001/2022)

DATA: 18 / 10 / 2022

HORÁRIO: 09:00HS

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS								
ltem	Código	Fonte	Unid.	Descrição	Coeficiente	Pço. Unit.	Valor Total	
1.0		•		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	2010054	CAERN	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO,				
				INC_05/2020				
	00004813	SINAPI	M2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM	6,0000000	R\$ 200,25	R\$ 1.201,50	
				CHAPA GALVANIZADA 'N. 22*. ADESIVADA, DE *2.4 X	*			
				1.2' M (SEM POSTES PARA F1XACAO)				
	00004491	SINAPI	М	PONTALETE *7.5 X 7.5* CM EM PINUS, MISTA OU	24,0000000	R\$ 6,52	R\$ 156,48	
				EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA				
	00005075	SINAPI	KG	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X	0.6000000	R\$ 9,85	R\$ 5,91	
				10)				
	00004417	SINAPI	М	SARRAFO NAO APARELHADO *2.5 X 7* CM. EM	6,0000000	R\$ 2,92	R\$ 17,52	
				MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA				
	88262	SINAPI			C 0000000	D# 00 40	D# 440 F0	
	00202	SINAPI	н	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	6,0000000	R\$ 23,43	R\$ 140,58	
	94962	SINAPI	мз	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5	0.0800000	R\$ 177,75	R\$ 14.22	
	34302	SINACI	IVIO	(EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA	0,000000	K\$ 177,75	R\$ 14,22	
				1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF				
				05/2021				
	88316	SINAPI	н	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12.0000000	R\$ 18,88	R\$ 226.56	
	%BDI	BDI	%	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI	20,7000000	R\$ 1.762,77	R\$ 364.89	
			,,	23 W. Agaza e acor con a manterna abor				
					Valor total por M2:		R\$ 2.127,66	